

LEI N° 53

"Modifica o Artigo 1º da Lei n° 21, de 29 de Novembro de 1.949", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O imposto de que trata o Artigo 1º da Lei n° 21 de 29 de Novembro de 1.949 passa a ser de Cr\$ 0,25 per capita, sobre o número do rebanho bovino.

Artigo 2º - Ao contribuinte de importância superior a Cr\$ 3.000,00 será facultado o pagamento de três prestações iguais.

Artigo 3º - Os contribuintes deste imposto ficam isentos do pagamento da multa de mora, se liquidarem os seus débitos dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Os contribuintes que já efetuaram pagamentos na base da Lei n° 21, que esta modifica, não terão direito à restituição das quantias pagas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 31 de Dezembro de 1.951.

Onésimo Valle do Espírito Santo - Presidente

Enio Leite de Barros - 1º Secretário

João de Deus Pinheiro - 2º Secretário

Aristides Vieira de Almeida

Ary Gonçalves Canto

Arthur Affonso Marinho

Mancel Garibaldi Cavalcanti Mello